

RE: Pregão 121/2022

licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 26/04/2023 10:49

Para: Edilson Penteado <uniformizzabrasil@yahoo.com.br>

 1 anexos (167 KB)

Decisão sobre 4ª Impugnação ao resultado de amostra.pdf;

Prezado,

Segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação ao 4º resultado de amostra.

Licitações**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8509**

De: Edilson Penteado <uniformizzabrasil@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 17:02

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: Fw: Pregão 121/2022

Boa tarde, analisamos o relatório sobre a recusa das amostras e gostaríamos de saber se as falhas podem ser ajustadas, pois o problema foi mais pelo bordado sendo assim que poderiam ser consideradas como ajustes, assim apresentamos as amostras com a localização certa do bordado e com as exigências que foram apontadas como erro. Desde já agradeço sua atenção.

Att.

Edilson Penteado

Uniformizza Brasil

tel: (41)3329-2302 cel: (41) 98415-5283

www.uniformizzabrasil.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Tere ViewPointModa <tere@exclumisa.com.br>

Para: Edilson Penteado <uniformizzabrasil@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 às 17:00:06 BRT

Assunto: Fwd: Pregão 121/2022

----- Forwarded message -----

De: Tere ViewPointModa <tere@exclumisa.com.br>

Date: qui., 20 de abr. de 2023 às 16:58

Subject: Pregão 121/2022

To: Edilson Penteado <uniformizzabrasil@yahoo.com.br>

Boa tarde, analisamos o relatório sobre a recusa das amostras e gostaríamos de saber se as falhas podem ser ajustadas, pois o problema foi mais pelo bordado sendo assim que poderiam ser consideradas como ajustes, assim apresentamos as amostras com a localização certa do bordado e com as exigências que foram apontadas como erro.

Desde já agradeço sua atenção.

--

Terezinha Tangleica | Vendas
+55 41 3243-5305
www.viewpointmoda.com.br

--

Terezinha Tangleica | Vendas
+55 41 3243-5305
www.viewpointmoda.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO QUANTO RESULTADO DE AMOSTRA
Pregão Eletrônico nº 121/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2022, o qual tem como objeto a **“Aquisição de Uniformes Profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas”**, apresentada pela empresa E PENTEADO CONFECÇÃO E COMERCIO DE UNIFORMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.713.730/0001-72.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja dada nova oportunidade para a apresentação das amostras do PE 121 /2022, mais precisamente com relação ao aceite dos itens 12, 13 ,14 e 15 (reprovados pela comissão de análise de amostra), alegando que poderia ajustar os erros apontado pela comissão de análise de amostras.

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente alteração do resultado de amostra e da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do item 15 do Edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Inicialmente convém destacar que a modalidade de Pregão é regulada, primordialmente, pela Lei 10.520/2002 e pelo decreto 10.024/2019, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93. No caso concreto, acrescenta-se, ainda, o presente edital e termo de referência.

Tendo em vista o objeto do certame, conforme consta do edital, é evidente que se faz necessária a apresentação de amostras, a fim de garantir uma qualidade mínima não apenas do material, mas também do acabamento, de modo que uma mera lista de características não pode garantir que o produto ofertado atenderia com o devido préstimo ao fim a que se destina.

Assim, após a abertura do pregão eletrônico foi classificado as empresas como provisoriamente vencedoras, seguiram convocadas para apresentarem amostra até a data de 14 de abril de 2023 às 17:00.

A análise das amostras foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Amostras, nomeados pela portaria nº 194/2021 em conjunto com a servidora Josiane de Carvalho de Oliveira, às 09:00 do dia 17 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

No resultado de amostra da comissão observa-se que a empresa E PENTEADO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES, apresentou todas as amostras sendo LOTE 05 composto pelos Itens: 12, 13, 14 e 15 do Anexo I.

No entanto a empresa descumpriu o item 15.3.1 do edital.

“Todos os itens serão avaliados se as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital, conforme Termo de Referência complementar ao Anexo I. Caso os requisitos solicitados em edital não sejam apresentados, ou seja, considerados insatisfatórios, a amostra será reprovada.”

Apresentou para os Itens 12, 13, 14 e 15 divergências referente ao descritivo solicitado em edital sendo esse o fator da sua reprovação na fase de amostra. (pág. 442 à 449 integra do processo).

A empresa apresentou os itens solicitado, no entanto, todas as amostras apresentaram bordados divergentes aos solicitados em edital, não sendo costurados no lugar correto e o tamanho também está divergente. Além disso, um dos itens não continha a ribana necessária, as costuras dos bolsos estavam tortas e havia bolsos se descosturando.

IV. DA DECISÃO

Segundo a Lei 8.666/1993 em seu art. 3º destaca – se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Ainda na Lei 8.666/1993 em seu art. 41º o órgão administrativo não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ou seja, a administração pública tem como regra seguir as normas e condições do edital.

O autor Medauar traz:

Licitação, no ordenamento brasileiro, é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado. (MEDAUAR, 2000, p. 214).

Cabe ressaltar, que o licitante deve preencher os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira) e oferecer melhor proposta à Administração. Deste modo, será declarado vencedor da licitação e poderá adjudicar seu objeto, conforme disposto no Edital.

No caso em questão a INABILITAÇÃO da empresa mencionada é pela desconformidade com as exigências necessárias para sua continuidade no certame.

Tendo em vista que é dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo; por todo o exposto, sem nada mais a evocar, desta forma, conhecimento dos pedidos de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada Comissão de amostra, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os resultados licitatórios deste processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 26/04/2023 10:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022